



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2011-PMM

**ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A  
DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 022/2002 - PMM  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do Art. 71, da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 079, de 14 de julho de 2011, fica acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 71...

I - ...

a) ...

"b) Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, item 4.23 da lista anexa à LC 022/2002, alterada pela LC nº 025/2003, condicionada à adesão à Programa de Saúde a ser regulamentado através de Lei Ordinária específica com o objetivo de estabelecer medidas compensatórias à redução tributária de que trata esta Lei Complementar."

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso II e os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - 5% (cinco por cento) para todos os demais prestadores de serviços especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 025/2003, inclusive aqueles que não tenham aderido aos Programas, de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso I, do Art. 71, conforme nova redação dada por esta Lei".

"§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" e "b" deste artigo, deverão estar regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços - CPS, no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT da Prefeitura Municipal de Macapá em conformidade com os artigos 136 ao 141, da Lei nº 022/2002 (Código Tributário Municipal)."

"§ 2º Ficam obrigadas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

descritos no inciso I, alínea "a" e "b" deste artigo, a efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos prestadores de serviços, excetuando os realizados por profissionais liberais e autônomos, e proceder ao recolhimento do Imposto retido de acordo com o Calendário Tributário Municipal, aos cofres do Tesouro Municipal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a **contar do dia 01 de janeiro de 2012.**

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.



**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
REGISTRO - C.M.S.P.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício Nº

2.742/2011-GABI/PMM

Macapá-AP.,

28 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador RILTON AMANAJÁS**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito de encaminhar a Vossa Excelência **Leis Complementares** abaixo, devidamente sancionadas pelo Gestor Municipal:

- **LEIS COMPLEMENTARES Nºs: 086, 087, 088/2011-PMM.**

Por oportuno, externo manifestações do mais alto apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

**RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0579/2011-PMM